LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

DESCARACTERIZA ÁREA SITUADA EM ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2 (ZEU2) E ESTABELECE ZONEAMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS"

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica descaracterizada parte da Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU2) constituída por uma área de terreno medindo 94.602,00m² (noventa e quatro mil, seiscentos e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: inicia-se na confluência da margem esquerda da Avenida Padre Tarcízio Gonçalves com o prolongamento do eixo da rua Délio Raposo (Bairro Nossa Senhora de Lourdes) e, segue ao longo da margem esquerda desta mesma Avenida Padre Tarcízio Gonçalves, sempre rente ao gradil que delimita a área das antigas oficinas da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA, área esta objeto desta Lei, até o ponto de intercessão deste gradil com o prolongamento do eixo da Rua Délio Raposo, a margem esquerda da Avenida Padre Tarcízio Gonçalves, fechando assim, portanto, o perímetro da área que, como já informado, constitui as antiga oficinas da RFFSA, hoje Ferrovia Centro Atlântica, na Fazenda das Areias.

Parágrafo Único - O Levantamento Planimétrico da área ocupada pelas oficinas da Ferrovia Centro Atlântica, antigas oficinas da RFSSA, localizadas na Fazenda das Areias, bem como o Memorial Descritivo que acompanha este levantamento, são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Fica caracterizado como Zona 8 definida nos moldes do art. 42 da Lei Complementar nº 08 de 23 de setembro de 1991, a área de terreno descaracterizada pelo artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de agosto de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 14/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)